SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	8
Edital - Convocação	8
Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI	9
Atos Administrativos	9
Despacho	9

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.358/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 017/20, de 09/06/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapura-Sp, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas na aquisição de ambulância – Resolução SS-69 de 12/05/2020 – Secretaria do Estado de São Paulo, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Atenção Básica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROJETO: 1.011 – – Equipamento e Material Permanente

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.02 – Equipamento e Material Permanente

R$ 150.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas na aquisição de Ambulância, conforme Resolução SS-69 de 12/05/2020.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de Junho de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.359/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 018/20, de 09/06/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapura-Sp, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas com recursos Incremento temporárias ao custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Atenção Básica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 – Saúdes

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROJETO: 2.061 – Atenção Básica Geral

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.05 – Material de Consumo

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

R$ 100.000,00

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Atenção Básica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROJETO: 2.061 – Atenção Básica Geral

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.1.71.70.00.05 – Rateio pela participação em Consorcio Publico

R$ 150.000,00

TOTAL: R$ 250.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrão por conta Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde – Governo Federal.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.360/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 019/20, de 09/06/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapura-Sp, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 37.770,22 (trinta e sete mil, setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos) para atender as despesas com recursos das contas dos saldos financeiros remanescente dos exercícios anteriores no fundo de saúde, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Atenção Básica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROJETO: 2.061 – Atenção Básica Geral

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.11.00.05 – Vencimentos e Vantagens Fixa–Pessoal Civil

FICHA - 533

TOTAL: R$ 37. 770,22

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 37.770,22 (trinta e sete mil, setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), correrão por conta do saldo financeiros remanescente dos exercícios anteriores no fundo de saúde.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de Junho de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Secretário-Geral

LEI N.º 2.361/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais, para a Legislatura 2021 a 2024, no município de Itapura e da outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 020/20, de 26/05/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 020/20, de 09/06/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica de acordo com o art. 20 da Lei Orgânica do Município de Itapura e inciso X do art. 37 e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e subsecretário, a saber:

Cargos	Salários
Prefeito	R$ 13.903,22(treze mil novecentos e três reais e vinte e dois centavos).
Vice-Prefeito	R$ 3.892,90(três mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).
Secretário Municipal da Saúde	R$ 5.497,32 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta de dois centavos)
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.	R$ 4.315,15(quatro mil trezentos e quinze reais e quinze centavos).
Secretário Municipal de Serviços Públicos	R$ 4.315,15(quatro mil trezentos e quinze reais e quinze centavos).
Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.	R$ 4.315,15(quatro mil trezentos e quinze reais e quinze centavos).
Subsecretário Municipal de Manutenção de Praia, Vias Públicas, Praça e Cemitério.	R$ 3.231,01(três mil duzentos e trinta e um reais e um centavos.
Presidente da Câmara	R$ 4.449,03(quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos)
Vereadores	R$ 3.892,90(três mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º - Os valores previstos nesta lei poderão ser alterados por lei especifica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes da lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.362/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 021/20, de 09/06/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao orçamento vigente credito adicional especial, no valor de R$ 2.276,78 (Dois mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme recurso a ser destinado ao combate ao Coronavírus – Covid-19.

SUPLEMENTAÇÃO COVID 19 – RECURSO FEDERAL

Unidade Executora:		**02.05.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Funcional Programática:		10.301.0023-2.061		Atenção Básica Geral
Ficha 534	3.3.90.30.00 – 05	Material de Consumo	R$	2.276,78
Aplicação	312.000	Enfrentamento Coronavírus - Covid-19		

Artigo 2º - Altera o artigo 1º da Lei n.º 2351/2020 de 16 de abril de 2020, passando a vigorar conforme abaixo descrito.

SUPLEMENTAÇÃO COVID 19 – RECURSO ESTADUAL

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Unidade Executora:		**02.05.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Funcional Programática:		10.301.0023-2.061	Atenção Básica Geral	
Ficha 531	3.3.90.30.00 – 02	Material de Consumo	R$	19.440,00
Aplicação	312.000	Enfrentamento Coronavírus - Covid-19		

SUPLEMENTAÇÃO COVID 19 – RECURSO FEDERAL

Unidade Executora:		**02.05.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Funcional Programática:		10.301.0023-2.061	Atenção Básica Geral	
Ficha 534	3.3.90.30.00 – 05	Material de Consumo	R$	9.720,00
Aplicação	312.000	Enfrentamento Coronavírus - Covid-19		

Total de 29.160,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das transferências dos recursos do Fundo Federal de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de Junho de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Decretos

DECRETO Nº 3.256/20, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Exonera a pedido a servidora municipal

Sra. ALCIVANIA DE SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – PSF.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de junho de 2020, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 119/20, de 10/06/20, a servidora pública municipal Sra. Alcivania de Souza da Silva, RG n.º 47.622.458-5 - SSP/SP, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – lotada junto ao Setor Secretaria Municipal de Saúde – efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de Junho de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Rua Tiradentes, s/n – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA

RESOLUÇÃO Nº 003 de 27 de maio de 2020

Dispõe sobre a aprovação Plano de Contingência da Política de Assistência Social para Prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária, realizada virtualmente via WhatsApp em 27 de maio de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, incisos V, VI e XVIII e XIV da Lei 1.449 de 29 de maio de 1997 – Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e norteia suas competências, bem como também cria o Fundo Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para Prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapura-SP, 27 de maio de 2020.

Rosana Viana Granzotto Seleguin

Presidente do CMAS de Itapura/SP

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Rua Tiradentes, s/n – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA

RESOLUÇÃO Nº 004 de 08 de junho de 2020

Dispõe sobre a aprovação da Utilização do recurso SEDS - Fundo a Fundo – conforme consta na Orientação Técnica CAS 03/20 para aquisição de lanches e itens de higiene ao SCFV 6 a 15 anos, SCFV 15 a 17 anos e SCFV Idosos em virtude da suspensão dos serviços no período da PANDEMIA causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e aquisição de um computador para o órgão gestor e um armário arquivo para pastas suspensas que será utilizado para arquivar documentos referentes à Frente de Trabalho e Proteção Social no Órgão Gestor;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária, realizada virtualmente via WhatsApp em 08 de junho de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, incisos V, VI e XVIII e XIV da Lei 1.449 de 29 de maio de 1997 – Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e norteia suas competências, bem como também cria o Fundo Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Utilização do recurso SEDS - Fundo a Fundo – para aquisição de lanches e itens de higiene com a devida justificativa na Prestação de Contas e nos Relatórios de Atividade explicando os gastos, anexando as normativas da SEDS referente a cada assunto ou gasto diferente, neste caso, a Orientação Técnica nº 03 CAS/SEDS sobre a distribuição de alimentos no âmbito da Assistência Social;

Art. 2º - Aprovar a aquisição de um computador para o Órgão Gestor;

Art. 3º - Aprovar a aquisição de um armário arquivo para pastas suspensas que será utilizado para arquivar documentos referentes à Frente de Trabalho e Proteção Social no Órgão Gestor;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapura-SP, 08 de junho de 2020.

Rosana Viana Granzotto Seleguin

Presidente do CMAS de Itapura/SP

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Edital - Convocação**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

CONCURSO PÚBLICO - E D I T A L Nº 01/2018.

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, **CONVOCA** para fins de nomeação no cargo público, o candidato abaixo relacionado, que foi aprovado em Concurso Público, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018, em regime Estatutário, nos termos da legislação vigente. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal para tomar posse em seu respectivo cargo, significará renúncia tácita à vaga para o qual foi aprovado:

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF/ESF.**

Classificação	*Nome*
6º	**Katia Eliana Gonçalves Ferreira, RG n. º 38.137.655-2 SSP/SP**

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente edital.

Itapura/SP, 16 de junho de 2020.

FABIO DOURADO.
Prefeito Municipal.

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

Atos Administrativos | **Despacho**

INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE ITAPURA-SP
CNPJ: 04.237.782/0001-38 e-mail:previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com
RUA AFONSO PENA, 461 – FONE (0**18) 3745-1160-CEP:15.390-000-ITAPURA-SP

DESPACHO

Considerando a decisão judicial proferida nos autos de Ação de incorporação de adicional de insalubridade em face do Instituto de Previdência do Município de Itapura, Processo nº. 0001.021.71.2019.8.26.0246, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo e mantida pelo E. Colégio Recursal de Andradina, bem como a determinação contida na Ação de Cumprimento de sentença, Processo sob nº. 000345-09.2020.8.26.0246;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, que integra o processo de Aposentadoria voluntária nº 10/2018 DETERMINO ao setor competente o apostilamento do adicional de insalubridade nos proventos de aposentadoria da segurada MARIA ADÉLIA DA SILVA GUIMARÃES.

P.R.I

Itapura, 01 de junho de 2020.

Antônio João Soares
Diretor Administrativo do IPMI.